

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 01/2022 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 358/2022 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Município de Ibiraiaras

CPF/CNPJ: 87.613.584/0001-59

Endereço: Rua João Stella, 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

CODRAM: 3414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua Aurélio Barbiero – Bairro Santo Isidoro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 46,57"

W -051° 38' 04,84"

1. Quanto à localização e características da gleba:

1.1. O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

1.2. O projeto de implantação do loteamento deverá garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;

1.3. O projeto urbanístico deverá contemplar alternativas de implantação para evitar ao máximo alguma supressão vegetal, incluindo, especial atenção ao traçado viário e as dimensões dos lotes, devendo atender a legislação referente à preservação da vegetação nativa;

1.4. Deverão ser previstas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;

1.5. Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;

1.6. Deverão ser preservadas as áreas públicas;

1.7. As ruas deverão ser arborizadas com a utilização de espécies nativas da região e conforme orientação técnica do Departamento do Meio Ambiente;

1.8. A área da gleba a ser loteada não tem área de preservação permanente, conforme Art. 4º; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pela Lei nº 12.727, de 17/10/2012;

1.9. Não haverá necessidade de manejo de vegetação nativa para a implantação do loteamento;

1.10. Quanto ao projeto urbanístico:

1.10.1. área total: 12.355,36 m²;

1.10.2. área pública: 2.904,58 m²;

1.10.6. área de lotes: 5.056,87 m²;

1.10.7. área de ruas: 4.393,91 m²;

1.11. Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;

1.12. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;

1.13. A pavimentação dos acessos internos do empreendimento deverá favorecer a infiltração das águas pluviais e ser executado conforme projeto aprovado;

1.14. No prazo de 180 dias, deverá ser anexado ao processo: 1) projeto de rede de elétrica/iluminação pública; 2) projeto de abastecimento de água; 3) projeto de pavimentação; 4) projeto de arborização; 5) projeto do sistema de esgotamento pluvial; 6) declaração de que na área não existem áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012; 7) declaração de necessidade ou não de corte de vegetação para a implantação do loteamento. Havendo necessidade, deverá ser encaminhado projeto para corte acompanhado do projeto de reposição florestal obrigatória; 8) declaração da Prefeitura Municipal se responsabilizando em recolher os resíduos sólidos domésticos; 9) cronograma de implantação das obras; 10) croqui da área a ser loteada em imagem google em tamanho maior, onde possa ser visível as divisas.

2. Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1. O tratamento de esgoto sanitário será através de fossa séptica individual e filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, sem extravasor para a rede pluvial;

2.2. O loteamento deverá dispor de infra-estrutura básica como equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, tratamento de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias pavimentadas, conforme Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

2.3. O projeto de esgoto sanitário e pluvial deverão ser implantados conforme aprovados pelo setor de engenharia;

2.4. Qualquer alteração, que se faça necessário, nos projetos técnicos de implantação do sistema de esgoto pluvial ou sanitário, deverá ser solicitado para o setor de engenharia, o qual deverá aprovar a execução.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 7 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, áreas de preservação permanente, mata nativa, área verde/pública – 10%, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;
- 8 – Comprovante de implantação de todos os projetos aprovados;
- 9 – Matrícula atualizada da área com averbação das áreas públicas;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 06 de maio de 2022